

LEI Nº 445/2005, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ICAPUÍ, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ICAPUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, para cada agente comunitário de Saúde do Município de Icapuí, que esteja em pleno exercício de suas atividades, uma gratificação mensal que corresponde a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único – Os valores referidos no *caput* acima serão provenientes do repasse do valor destinado ao PACS (Programa dos Agentes Comunitários de Saúde) relativo ao Município de Icapuí.

Art. 2º - A gratificação criada por esta Lei não será incorporada aos vencimentos, salários ou qualquer outra forma de remuneração efetuadas aos seus beneficiários, por qualquer título, ou, para qualquer efeito que seja, inclusive para fins previdenciários.

Art. 3º - É da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Icapuí a responsabilidade pela elaboração da lista dos agentes comunitários de saúde que se beneficiarão da gratificação ora instituída.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao vigente Orçamento, para fazer face às despesas ora criadas.

§ 1º. A dotação orçamentária criada é a seguinte:



03. Secretaria de Saúde e Saneamento

03.01. Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

03.01.10. Saúde

03.01.10.301. Atenção Básica

03.01.10.301.171. Programa de Ações Básicas de Saúde

03.01.10.301.171.2.008. Repasse a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições

§ 2º. Para a abertura do Crédito Adicional Especial, objeto do caput do presente Artigo, utilizar-se-á da fonte de recurso prevista no art. 43, § 1º, III, da Lei Nº. 4.320/64, anulando-se a seguinte dotação orçamentária:

03. Secretaria de Saúde e Saneamento

03.01. Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

03.01.10. Saúde

03.01.10.301. Atenção Básica

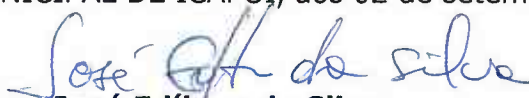
03.01.10.301.171. Programa de Ações Básicas de Saúde

03.01.10.301.171.2.008. Manutenção das Ações de Atenção Básica de Saúde

Elemento de Despesa: 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 02 de setembro de 2005.



José Edilson da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DA LEI Nº 445/2005, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005

DECLARAÇÃO

O Sr. José Edílson da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, nos termos do art. 16, inciso I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARAR, que o aumento de despesa oriunda da Lei nº 445/2005 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ao 02 de setembro de 2005.



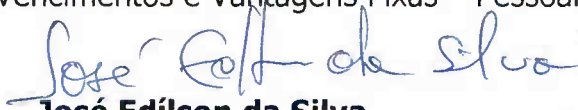
José Edílson da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

ANEXO II DA LEI Nº 445/2005, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005

As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pela dotação abaixo indicada:

03.103011712.008. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

ELEMENTO: 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil



José Edílson da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ